



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 09, DE 04 DE MAIO DE 2020

[\(Revogada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 57, de 12 de agosto de 2022\)](#)

~~Dispõe sobre a suspensão das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação, aprovados pela Resolução CONSEPE/UFMT nº 4, de 27 de janeiro de 2020.~~

~~O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS/2020 que dispõe sobre a declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pelo Ministério da Saúde;~~

~~CONSIDERANDO o Art. 2º da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia de COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, que altera o Art. 1º da Portaria 343, de 17 de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO as Medidas adotadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior em virtude da pandemia do novo coronavírus, expressas no Ofício Circular nº 10/2020 DAV/CAPES, de 25 de março de 2020; e~~

~~CONSIDERANDO o Ofício nº 70/2020/CUR-PRÓ-REITOR(A)/UFMT que recomenda ações de enfrentamento à COVID-19 na Universidade Federal de Rondonópolis;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar a prorrogação de Início do Período Letivo de 2020/1, para os cursos de graduação presenciais do Calendário Acadêmico, aprovado pela Resolução do CONSEPE/UFMT nº 04, de 27 de janeiro de 2020, para a Universidade Federal de Rondonópolis, exceto para o curso de medicina (internato) e enfermagem (estágio supervisionado), até 30 de maio de 2020.~~

~~Art. 2º A data prevista para o início do período letivo de 2020/1, que trata o Artigo 1º, poderá ser prorrogada, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde Estaduais, Municipais e Distrital.~~

~~Art. 3º Suspende, as atividades de ensino presenciais, dos Programas de Pós-Graduação da UFR, pelo mesmo período previsto no Artigo 1º desta Resolução, exceto a Pós-Graduação Lato Sensu, modalidade Residência, na área da Saúde.~~

~~Art. 4º Esta resolução entrará em vigor em quatro de maio de dois mil e vinte.~~

~~Analy Castilho Polizel de Souza  
Presidente do Conselho Universitário~~